



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 263/2013

Dispõe sobre a divulgação dos serviços de parcelamentos das tarifas de ligação de água e esgoto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o setor competente obrigado a divulgar a Lei nº 10.492, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o parcelamento das tarifas de ligação de água e esgoto e dá outras providências.

Parágrafo Único - A divulgação deverá ser feita pela Internet, no "site" oficial do Município e, semanalmente, no Jornal do Município, bem como deverá afixar placas informativas de fácil leitura nas Casas do Cidadão e no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 7 de agosto de 2013.

José Apolo da Silva "Pastor Apolo"

Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

Estamos submetendo à apreciação plenária o presente Projeto de Lei que visa dar maior publicidade à Lei nº 10.492, de 10 de julho de 2013, a qual concede o parcelamento em até 05 (cinco) vezes da tarifa de ligação de água e esgoto.

Todos os órgãos da Administração Pública submetem-se ao princípio constitucional da publicidade, resultante do princípio democrático, o qual determina sejam publicados seus atos administrativos.

Considerando a necessidade de se aprimorar os procedimentos da Administração Pública, tornando as suas ações transparentes e a obrigação de dar publicidade e levar ao conhecimento de todos os seus atos, assegurando ao munícipe a fruição dos direitos instituídos.

Contemporaneamente, o sentido da palavra *publicação* deve ser atualizado e interpretado em cotejo com as novas tecnologias disponíveis, de sorte que a informação é disponibilizada nesses bancos de dados (entenda-se, na *Internet*). A *Internet* é um veículo de divulgação seguro e abrangente que atingirá a grande maioria da população.

Ainda, para garantir o acesso a todos, indiscriminadamente, faz-se necessária também a afixação de cartazes informativos em órgãos públicos, bem como a divulgação semanal no Jornal do Município, visando garantir a correta informação e orientação aos cidadãos quanto aos instrumentos e mecanismos que a Administração Pública dispõe para garantir o direito dos necessitados.

Esse princípio constitui verdadeira garantia do cidadão, seja para que possa exercer seus direitos perante a Administração, seja para que tenha condições de controlar a própria atividade administrativa, através dos mecanismos legais à sua disposição.

A publicidade da Administração se insere na sua própria denominação, traduzindo-lhe a *essência*, ou seja, *pública*, mais do que um dos seus princípios constitucionais, não se podendo nem imaginar "uma Administração Pública sem publicidade" e, como consequência do princípio democrático, de sorte a conferir "certeza às condutas estatais e segurança aos direitos individuais e políticos dos cidadãos".

Com efeito, com a publicidade e divulgação de seus atos, dar-se-á transparência e conferir-se-á a possibilidade de qualquer pessoa questionar e controlar a atividade administrativa, a qual deve representar o interesse público, não se justificando, portanto, a omissão ou até mesmo o sigilo desses atos.

A publicação de seus atos, pois, constitui condição de sua eficácia, e a finalidade dessa publicação é, dentre outras, tornar exigível seu cumprimento e obrigatória a sua observância.





# Câmara Municipal de Sorocaba

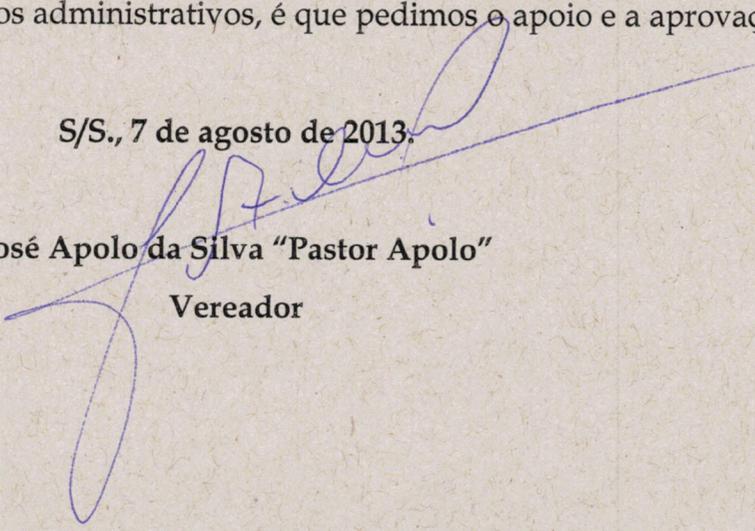
Estado de São Paulo

09

**Nº**

Como forma de garantir e fomentar atitudes que promovam a ampla publicidade dos atos administrativos, é que pedimos o apoio e a aprovação do presente projeto.

S/S., 7 de agosto de 2013.

  
José Apolo da Silva "Pastor Apolo"

Vereador

